

**Documentos para registro de Diretório de Partido Político**

**Lei 9096/1995 alterada pela Lei 13.831/2019 e art. 350 da CNNR**

1. Requerimento dirigido ao Serviço de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Santo Antônio da Patrulha, assinado pelo representante legal do diretório, com a qualificação completa do requerente (nome, estado civil, se for o caso informar a existência de união estável, profissão, filiação, endereço, CPF, RG e endereço eletrônico se houver), **solicitando o registro do Diretório do Partido (citar o nome completo do partido) e declarando, sob as penas da lei, que foram obedecidas todas as disposições legais e estatutárias previstas para a eleição e constituição do diretório municipal.** (Art. 121 da lei 6015/73, Prov. 61/2017 CNJ e art. 350 da CNNR). Assinar o requerimento pessoalmente neste cartório, ou reconhecer a firma em tabelionato de notas (art. 1153 CCB).
2. Ata atual de eleição do Diretório, devidamente digitada, assinada pelo presidente e pelo secretário. Constar a qualificação completa dos membros conforme mencionado no item 6. Antes das assinaturas declarar que “a presente ata é cópia fiel da constante no livro de atas da entidade”.
3. Certidão de composição partidária emitida pelo TSE ou se a ata ainda não estiver registrada naquele órgão, certidão de filiação partidária de cada um dos eleitos, obtidas através do sítio <https://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidoes>. Saliente-se que o registro no TSE é obrigatório.
4. Cópia da última alteração estatutária do partido registrada em Brasília/DF, obtida através do sítio [www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse](http://www.tse.jus.br/partidos/partidos-politicos/registrados-no-tse).
5. CNPJ obtido através da página na internet da Receita Federal do Brasil. **Tratando-se de diretório novo, o qual não possui nenhuma ata registrada em anos anteriores, fica dispensado o CNPJ, e em seu lugar, será exigida a respectiva ata de fundação.**
6. Caso os membros não estejam devidamente qualificados na ata de eleição, apresentar relação dos componentes da diretoria, assinada pelo presidente, com indicação de nacionalidade, estado civil, profissão, filiação, endereço eletrônico, CPF, RG e endereço de cada um. No caso de pessoas solteiras, se for o caso, declarar a maioria ou emancipação (Art. 201 CNNR/RS);
7. Prova de permanência legal no país para os estrangeiros. (Art. 12 da Constituição Federal e artigos. 96 e 99 do Estatuto do Estrangeiro);

Todas as folhas do processo devem ser rubricadas pelo representante legal do Diretório.